

# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

LEI Nº 616/2016

**Ementa:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Calçado para os exercícios de 2017 até 2020; e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Calçado, estado de Pernambuco durante os exercícios de 2017/2020, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal - eleitos no pleito de 2016 e os Secretários, nomeados de forma comissionada, ficam assim fixados:

I – O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

II – O Subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – O Subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Calçado, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por dotações próprias constantes do orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e legislação posterior correlata.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Calçado, 19 de setembro de 2016.

  
**JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA**  
**PREFEITO**